

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, BRASIL E A LITTLE ENVIRONMENTAL ACTION FOUNDATION, REINO UNIDO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, doravante designada por “UFRB”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, BRASIL, CEP 44380-000, CNPJ 07.777.800/0001-62, representada por sua Reitora, Professora Doutora Georgina Gonçalves dos Santos.

A **LITTLE ENVIRONMENTAL ACTION FOUNDATION (LEAF)**, organização internacional não-governamental, registrada como instituição de caridade no Reino Unido (número 1184069) em 2019, com sede Trelan, Wharf Road, Lelant, Cornwall, Reino Unido. Representada pelo seu presidente, o Sr. Dr Harry Fonseca Williams.

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, mediante os seguintes fundamentos:

A UFRB é uma autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Segundo seu Estatuto, a UFRB tem autonomia administrativa para firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares.

A LEAF é uma organização internacional não-governamental registrada como instituição de caridade no Reino Unido (número 1184069) em 2019, comprometida em plantar árvores nativas e restaurar a biodiversidade local para combater a crise climática e as extinções em massa. Nosso foco principal é restaurar habitats tropicais ameaçados, usando metodologia baseada em pesquisa e levando educação ambiental para as comunidades vizinhas.

A Dra. Georgina Gonçalves dos Santos tem o status de Reitora, quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, nomeou Georgina Gonçalves dos Santos, Professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos, em 1º de agosto de 2023.

O Dr. Harry Fonseca Williams é o fundador e presidente da LEAF, a qual foi fundada em 2019.

Para os fins deste Acordo, o endereço da UFRB está localizado na Rua Rui Barbosa, 710, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, Brasil, CEP 44380-000.

Para os fins deste Acordo, o endereço da LEAF está localizado em Trelan, Wharf Road, Lelant, Cornwall, Reino Unido.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a facilitação da condução de um projeto de restauração focando na restauração da biodiversidade local e protegendo e restaurando os ecossistemas aquáticos e terrestres. O escopo

geográfico deste Acordo de Cooperação será o Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

Entre os objetivos a serem atingidos juntamente pelas duas instituições com este Acordo de Cooperação, destacam-se:

- Restaurar uma área 5 hectares degradada e inertes pertencentes ao campus UFRB;
- Restaurar fragmentos florestais da região juntamente com a comunidade local;
- Coletar sementes de espécies de árvores locais em fragmentos florestais próximos a UFRB;
- Proceder a germinação das sementes coletadas em viveiro localizado dentro da UFRB;
- Criar e publicar protocolos de germinação para espécies a serem plantadas quando este ainda não existir;
- Utilizar as mudas produzidas no viveiro localizado dentro da UFRB no plantio de restauração no câmpus UFRB;
- Restaurar viveiro de mudas da UFRB;
- Engajar alunos e a comunidade local externa da UFRB em projetos de iniciação científica a serem desenvolvidos na área do projeto de restauração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO

A coordenação do presente Acordo de Cooperação, por parte de cada polo firmante, ficará sob a incumbência dos representantes informados imediatamente abaixo:



Representante da UFRB

Nome: Márcio Lacerda Lopes Martins

Cargo: Docente

E-mail: marciollm@ufrb.edu.br

Telefone: +55 (75) 98127-1987

Representante da LEAF

Nome: Dra Laura Barbosa Vedovato

Cargo: Membro do Conselho Diretor

E-mail: laura@theleafcharity.com

Telefone: +55 (19) 99649-0810

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá a ambas as instituições:
 - A) Facilitar a implementação do projeto de restauração florestal nas mediações da UFRB, assim como conduzir atividades de monitoramento e pesquisa;
 - A-1) O monitoramento e avaliação do projeto de restauração florestal será feito seguindo o protocolo de Monitoramento e Avaliação desenvolvido pela LEAF. A principal ação refere-se a census regulares das mudas de árvores nativas plantada, trazendo informações sobre taxa de sobrevivência, índices de biodiversidade e acúmulo de carbono. O documento de Monitoramento e Avaliação de projetos de restauração florestal produzido pela LEAF encontra-se em <https://www.theleafcharity.com>.
 - B) Orientar alunos em projetos de iniciação científica a serem desenvolvidos na área a ser restaurada;
 - C) Realizar reuniões mensais para atualização das atividades do projeto.

- D) Publicação conjunta de materiais científicos advindos das atividades do projeto, como protocolos, relatórios e artigos científicos.

2. Caberá à UFRB

- A) Fornecer a área onde o projeto de restauração será implementado e se comprometer a não remover as árvores plantadas em um período de no mínimo de 10 anos e/ou seguindo a Lei nº 12.651/2012 do código Florestal Brasileiro.
- B) Liderar eventos de coleta de sementes, trabalhos de germinação de sementes, e plantio das mudas;
- C) Liderar o desenvolvimento de protocolos de germinação de espécies de sementes;
- D) Engajar alunos da UFRB em trabalhos de iniciação científica e auxílio no viveiro;
- E) Liderar orientação de projetos de iniciação científica a serem desenvolvidos na área;
- F) Liderar quaisquer manutenções necessárias nas imediações da UFRB para o efetivo sucesso do projeto;
- G) Proteger ao máximo, toda infraestrutura construída com o suporte da LEAF, como por exemplo, o viveiro de mudas e conteúdos no seu interior como sementes, sementes em processo de germinação e mudas de árvores; assim como as mudas de árvores já plantadas nas respectivas áreas do projeto de restauração.

3. Caberá à LEAF

- A) Contribuir com conhecimentos técnicos para o desenvolvimento do projeto;

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO

A execução do presente acordo compreenderá as seguintes atividades:

- Recuperação do viveiro de mudas da UFRB
- Coleta de sementes de espécies nativas em áreas próximas a UFRB
- Preparação para germinação das sementes coletadas
- Preparo da área/solo onde as mudas serão plantadas
- Manejo na área plantada contra espécies invasoras
- Monitoramento da área restaurada
- Desenvolvimento de projetos científicos ao longo do desenvolvimento do projeto

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA



DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir da data da sua assinatura e por um período de 1 (um) ano. Após 12 (doze) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização dos representantes máximos das duas instituições, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente

Acordo de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipe de coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do entendimento conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos partícipes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidas até a data da rescisão.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



Os partícipes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má-fé, ou qualquer outro motivo que viciie sua celebração, e assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Assinado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e pela Little Environmental Action Foundation, em dois exemplares originais as duas versões que constituem textos autênticos.

Data:

Data: 30/10/2023

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Little Environmental Action Foundation



Documento assinado digitalmente
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
Data: 15/12/2023 12:43:06-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

DocuSigned by:

3776E16B4005491...

Prof. Dra. Georgina Gonçalves dos Santos

Dr Harry Williams

Reitor

Presidente



**INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, BRAZIL, AND THE
LITTLE ENVIRONMENTAL ACTION FOUNDATION, UNITED KINGDOM**

The UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, a public institution of education, research, and extension, hereafter referred to as “UFRB”, headquartered at Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, BRAZIL, Postal Code 44380-000, registered under CNPJ 07.777.800/0001-62, represented by its Rector, Professor Dr. Georgina Gonçalves dos Santos.

The LITTLE ENVIRONMENTAL ACTION FOUNDATION (LEAF), an international non-governmental organization, registered as a charitable institution in the United Kingdom (number 1184069) in 2019, headquartered in Trelan, Wharf Road, Lelant, Cornwall, United Kingdom. Represented by its Chairman, Dr. Harry Fonseca Williams.

AGREE

To celebrate the present Cooperation Agreement, in accordance with the current legislation in their respective countries, based on the following principles:

UFRB is an autonomous entity, created by Law 11.151 of July 29, 2005, that carries out teaching, research, and extension activities. According to its Statute, UFRB has administrative autonomy to sign contracts, agreements, and similar instruments.

LEAF is an international non-governmental organisation registered as a charitable institution in the United Kingdom (number 1184069) in 2019, committed to planting native trees and restoring local biodiversity to combat the climate crisis and mass extinctions. Their main focus is on restoring threatened tropical habitats, using



research-based methodology and bringing environmental education to neighbouring communities.

Dr. Georgina Gonçalves dos Santos holds the position of Rector, when the President of the Republic, Luiz Inácio Lula da Silva, using the power conferred by art. 84, caput, clause XXV, of the Constitution, and in view of the provisions of art. 16, caput, clause I, of Law No. 5.540, of November 28, 1968, appointed Georgina Gonçalves dos Santos, Professor of the Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, to the position of Rector of the said University, for a term of four years, on August 1, 2023.

Dr. Harry Fonseca Williams is the founder and president of LEAF, which was founded in 2019.

For the purposes of this Agreement, UFRB's address is located at Rua Rui Barbosa, 710, Centro, city of Cruz das Almas, state of Bahia, Brazil, Postal Code 44380-000.

For the purposes of this Agreement, LEAF's address is located in Trelan, Wharf Road, Lelant, Cornwall, United Kingdom.

Both institutions, willing to promote and foster academic, scientific, and cultural activities through collaboration in teaching, research, and extension, excluding aspects that lead to the development of projects with armament or war purposes; and convinced that this is the best mechanism for mutual understanding and development of both institutions, for mutual benefit, agree to establish cooperation relations through this Cooperation Agreement, under the following terms:

**FIRST CLAUSE
OBJECT**



The purpose of this Cooperation Agreement is to facilitate the conduct of a restoration project focusing on the restoration of local biodiversity and the protection and restoration of aquatic and terrestrial ecosystems. The geographical scope of this Cooperation Agreement shall be Brazil.

SECOND CLAUSE PURPOSE

Among the objectives to be achieved jointly by both institutions with this Cooperation Agreement are:

- Restore a 5-hectare area degraded and inert belonging to the UFRB campus;
- Restore forest fragments in the region together with the local community;
- Collect seeds from local tree species in forest fragments near UFRB;
- Proceed with the germination trials of the collected seeds in a nursery located within UFRB;
- Create and publish germination protocols for species to be planted when they do not yet exist;
- Use the seedlings produced in the nursery located within UFRB for restoration planting on the UFRB campus;
- Restore the UFRB seedling nursery;
- Engage UFRB students and the external community in scientific initiation projects to be developed in the restoration project area.

THIRD CLAUSE COORDINATION

The coordination of this Cooperation Agreement, on behalf of each signing party, will be the responsibility of the representatives immediately below:



UFRB Representative

Name: Márcio Lacerda Lopes Martins

Position: Lecturer

Email: marciollm@ufrb.edu.br

Phone: +55 (75) 98127-1987

LEAF Representative

Name: Dr. Laura Barbosa Vedovato

Position: Board Member

Email: laura@theleafcharity.com

Phone: +55 (19) 99649-0810

FOURTH CLAUSE OBLIGATIONS

1. Both institutions are responsible for:

A) Facilitating the implementation of the forest restoration project in the vicinity of UFRB, as well as conducting monitoring and research activities;

A-1) Monitoring and evaluation of the forest restoration project will be carried out following a Monitoring and Evaluation protocol developed by LEAF. The main action refers to regular censuses of planted native tree seedlings, providing information on survival rates, biodiversity indices and carbon accumulation. The Monitoring and Assessment document for forest restoration projects produced by LEAF can be found at <https://www.theleafcharity.com>.



- B) Guiding students in scientific initiation projects to be developed in the area to be restored;
- C) Conducting monthly meetings to update project activities.
- D) Joint publication of scientific materials arising from project activities, such as protocols, reports, and scientific articles.

2. Responsibilities of UFRB:

- A) Provide the area where the restoration project will be implemented and commit not to remove the planted trees for a period of at least 10 years and/or following Law No. 12.651/2012 of the Brazilian Forest Code.
- B) Lead seed collection events, seed germination works, and seedling planting;
- C) Lead the development of seed species germination protocols;
- D) Engage UFRB students in scientific initiation work and assistance in the nursery;
- E) Lead guidance on scientific initiation projects to be developed in the area;
- F) Lead any necessary maintenance in the vicinity of UFRB for the project's effective success.
- G) Protect to the best capacity, all infrastructure built with LEAF support, such as the seedling nursery and contents inside, such as seeds, seeds in the germination process and tree seedlings; as well as tree seedlings already planted in the respective areas of the restoration project.

3. Responsibilities of LEAF:

- A) Contribute with technical knowledge for project development;

FIFTH CLAUSE IMPLEMENTATION



The execution of this agreement will include the following activities:

- Recovery of UFRB's seedling nursery
- Collection of seeds of native species in areas near UFRB
- Preparation for germination of collected seeds
- Preparation of the area/soil where the seedlings will be planted
- Management in the planted area against invasive species
- Monitoring the restored area
- Development of scientific projects throughout the project's development

SIXTH CLAUSE

BUDGETARY AND PATRIMONIAL RESOURCES

This Cooperation Agreement does not imply any financial commitment, whether from one party or the other. There will be no transfer of financial resources between the participants for the execution of this Cooperation Agreement. The expenses eventually necessary for the full realization of the agreed object, such as: personnel, displacements, communication between the agencies, and others that are necessary, will be borne by the specific allocations in the participants' budgets. The services resulting from this Cooperation Agreement will be provided in a mutual cooperation regime, with no remuneration due to the participants.

SEVENTH CLAUSE

HUMAN RESOURCES

Human resources used by any of the Parties, due to activities inherent to this Agreement, will not undergo changes in their link nor will entail any burden to the other Party.



Activities will not imply the transfer of servers, which may be designated only for the performance of specific action provided for in the agreement and for a specified period.

EIGHTH CLAUSE VALIDITY

This Cooperation Agreement comes into force from the date of its signing for a period of 1 (one) year. After 12 (twelve) months, only in exceptional circumstances, duly justified, and with the authorisation of the highest representatives of the two institutions, the term may be extended for up to (at most) 12 (twelve) months.

NINTH CLAUSE AMENDMENTS

This Agreement may be amended, in whole or in part, by an addendum, provided its object is maintained.

TENTH CLAUSE RESOLUTION OF DISPUTES

Any disputes that arise in the interpretation and application of this Cooperation Agreement will be resolved amicably, first through the coordination team, and when consensus is not possible at this level, the solution will result from the joint understanding of the highest representatives of the two institutions.



ELEVENTH CLAUSE TERMINATION

This Cooperation Agreement may be terminated by any of the participants, by written notice, with a minimum notice of ninety days, or in case of supervening legality that makes it materially or formally impracticable, however, ensuring the continuation of work and mobility periods underway.

The termination of this Cooperation Agreement will not exempt any of the participants from any of the obligations provided for in current legislation, nor will it exempt it from submitting reports and technical information regarding the activities developed until the termination date.

Any measure or decision related to this Cooperation Agreement that goes against the provisions of the statutes, regulations, rules, and/or decisions of the participants will be null and void.

Omitted cases in this Cooperation Agreement will be resolved by mutual agreement between the participants, and, if necessary, Addendum Terms may be signed, which will form an integral part of this instrument.

The participants declare that they are aware of the content and scope of each of its clauses, declare that there is no deceit, bad faith, or any other reason that vitiates its celebration, and sign this Cooperation Agreement in two copies, with the same content and validity.

Signed by the Universidade Federal do Recôncavo da Bahia and the Little Environmental Action Foundation, in two original copies, the two versions of which are authentic texts.




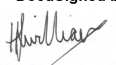
Date:

Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia

Date: 30th October 2023

The Little Environmental Action
Foundation

 Documento assinado digitalmente
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
Data: 30/11/2023 18:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DocuSigned by:

3776E16B4005491...

Prof. Dr. Georgina Gonçalves dos
Santos

Dr. Harry Williams

Dean

Chair